



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI N° 1076 de 04 de setembro de 2006.**

**“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária pelo prazo de 6 (seis) meses, mediante contrato administrativo, para execução de serviços considerados essenciais para a administração pública, como se segue:

Quantidade	Cargo	Padrão Remuneratório/Carga Horária
2	Professor	RS 460,00 – 20 horas semanais

Parágrafo único: Os contratados terão somente direito a remuneração prevista neste artigo.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior poderão ser renovados por uma única vez por igual período.

Art. 3º. Os contratados serão utilizados como professores eventuais em virtude do afastamento de servidores públicos efetivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de setembro de 2006.

**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO  
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

04/09/06 A 11/09/06

*Ederalio José dos Santos*  
Ederalio José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração